



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e o **Ato da Mesa n.º 06/2023**¹ (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1 OBJETO:

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos Nobreak, ou Sistemas de Alimentação Ininterrupta (Uninterruptible Power Supply – UPS), **com entrega única**.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como aquisição de bens comuns, de especificação usual de mercado, e não se enquadra como artigo de luxo.

1.2.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor valor por item** do objeto.

1.2.3 As tomadas elétricas das dependências da Câmara de Salto operam com uma tensão nominal de 110V (Volts), portanto, os equipamentos devem operar na tensão nominal de entrada 110V (Volts)/bivolt e saída 110V.

1.2.4 Os bens deverão ser novos, não se admitindo a entrega de itens “reciclados”, “remanufaturados”, “reembalados”, bem como outras expressões que excluam o caráter de bens sem qualquer utilização prévia.

1.2.5 A menção à marca e modelo dos itens pretendidos deve ser entendida apenas como “marca e modelo de referência” visando a facilitar a compreensão dos licitantes.

¹ <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TABELA A – Unidades de sistema de alimentação contínua (UPS – nobreak) com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Estimado
1	Nobreak com potência 1.5 KVA , tipo torre , com topologia online (dupla conversão), saída senoidal pura, sem interrupção, com banco de baterias internas. Modelo de referência: Intelbras DNB 1.5 KVA TW 120V	Unidade	1 (uma)	R\$ 4.094,45
2	Nobreak com potência 1200 VA : com topologia interativa, com banco de baterias internas. Modelo de Referência: NOBREAK EATON 1200 VA 120	Unidade	1 (uma)	R\$ 1.071,42

1.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.165,87 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, 'b' Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1 Equipamentos nobreak, ou UPS, são utilizados para mitigar as falhas ou intermitências no fornecimento de energia elétrica. De maneira imprevisível, tal fornecimento pode oscilar, gerando picos ou vales de energia, com rápida sucessão de queda e retorno, o que pode ser extremamente prejudicial a equipamentos eletrônicos. Dentre os possíveis problemas, temos o desligamento, a desconfiguração ou danos permanentes e irreversíveis aos dispositivos conectados à rede elétrica faltante.

2.2 Atualmente, a Câmara de Salto possui equipamentos nobreak em uso, sendo que alguns deles estão defeituosos e necessitam de substituição.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2.3 Portanto, esta contratação tem como objetivo trazer mais segurança e estabilidade aos equipamentos eletrônicos que serão cobertos pelo funcionamento dos nobreaks, objeto deste de Termo de Referência.

2.4 Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar abarca a pesquisa de mercado visando a encontrar a solução adequada frente aos problemas enfrentados por esta Câmara, no que tange à opção pela contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'c' e 'd' Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1 Os equipamentos Nobreak objeto desta aquisição serão utilizados em conjunto com outros equipamentos diversos da Câmara de Salto, suportando atividades legislativas e administrativas.

3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 **Local de entrega dos produtos:** Os produtos deverão ser entregues na Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP (Prédio Principal) ou Avenida Dom Pedro II, nº 384, Centro, Salto/SP (Anexo Fiscal, Contábil e Assessoria de Comunicação Social), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

3.2.2 Os valores das propostas devem conter frete e quaisquer outros custos operacionais no valor total.

3.3 CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3.1 Nobreaks possuem vida útil de 3 a 5 anos de uso contínuo. A troca ou reposição destes equipamentos em ocasião de falha deverá ser feita através de outro processo de compras realizado tempestivamente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6º, XXIII, 'e' e art. 40, §1º, inciso II e §2º Lei Federal n.º 14.133/2021)

4.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

4.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Coordenadoria de Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.4 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens adquiridos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos mesmos.

4.2 POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

4.2.1 Para esta contratação, será adotado o critério de **menor preço por item**, ou seja, **o objeto será parcelado** com vistas à ampliação de concorrência (regra geral).

4.2.2 Os itens da contratação estão discriminados por lote na TABELA A, item 1.2.5, sendo o total de dois lotes:

4.2.2.1 Lote 1 – item 1 da Tabela A

4.2.2.2 Lote 2 – item 2 da Tabela A.

4.2.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com o fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, ‘f’ Lei Federal n.º 14.133/2021)
--



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.1 Para efeitos desta contratação, o instrumento de contrato será dispensado, conforme o artigo 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, será substituído por nota de empenho, quando da contratação.

5.2 Contudo, a ausência do contrato não desobriga a CONTRATADA na observância das regras contidas neste Termo de Referência.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, 'g' Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.2 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

6.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1 Não produzir os resultados acordados;

6.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Não será admitida a antecipação do pagamento.

6.7 É admitida a cessão de crédito.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, 'h' Lei Federal n.º 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico ou dispensa de licitação, conforme o caso, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Dos Requisitos Legais

7.2 Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2.3 Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

7.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

7.9.1.1 Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.9.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.9.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.11 Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

7.11.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.11.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.12 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.12.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

7.12.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.12.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, ‘j’ Lei Federal n.º 14.133/2021)
--

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS

CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

3.3.90.39.00 – Manutenção Equip. Informática



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)
--

9.1 Das obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.

9.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

9.1.4 Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características do objeto.

9.1.5 Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

9.1.6 Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

9.2 Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.

9.2.2 Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.

9.2.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.2.4 Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

9.2.5 Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2.6 Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.

9.2.7 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.2.8 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.

9.2.9 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

9.2.10 Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

9.2.11 A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;

10. SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)

10.1 As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa n.º 06/2023;

11. GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 11.1.1** A não exigência de garantia justifica-se pelo fato de que o pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, após recebimento definitivo do item;
- 11.1.2** O prazo de garantia contratual dos equipamentos é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;
- 11.2** Os equipamentos objeto deste Termo de Referência, entretanto, deverão possuir garantia do fabricante de acordo com padrões de mercado para os modelos de referência utilizados.
- 11.3** A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do bem que apresentar defeito, no período da garantia do fabricante, no caso de não existir prestador de serviços de manutenção autorizado pelo fabricante na cidade de Salto/SP. Havendo a necessidade de reparos no período de garantia, os bens deverão ser retirados nos próprios do Legislativo Municipal, nos endereços constantes do item 3.2.3.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2025.

Ênio Padovani Júnior

Coordenadoria do
Departamento de Administração

Renato Calabreze

Departamento de Tecnologia da
Informação